



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO N.º

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
084/79
PROTÓCOLO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA PARTE DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 831, DE 02

DE MAIO DE 1978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIADO EM: 20.08.79

ARQUIVADO EM:

COMISSÃO DE:

V I S T O

Deurdes
Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado, em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
084/79
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 044/79/SG-CM

Bento Gonçalves, 16 de agosto de 1979.

Ilustríssimo Senhor.

Estamos enviando a Vossa Senhoria, para a sua apreciação, bem como a dos nobres edis, componentes desta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 44/79, que altera parte do Art. 2º, da Lei Municipal nº 831, de 02 de maio de 1978 e dá outras providências.

A alteração do artigo da mencionada Lei tem por fim regularizar a permuta, entre a Municipalidade e os herdeiros de Atilio Pompermayer, do imóvel localizado no Distrito de Tuiuty, onde está instalada a Subprefeitura daquele Distrito.

Tal medida virá solucionar um impasse que a tempos se faz sentir, uma vez que os proprietários do imóvel, onde situa-se a Subprefeitura de Tuiuty, não mais concordam com a permuta a qual se refere a Lei Municipal nº 831, em seu Art. 2º, todavia aceitam os lotes nº 57 e 58, descritos no projeto.

Dada a importância da matéria, encarecemos a Vossa Senhoria e aos nobres vereadores que o incluso Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade aduzimos a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ao

Ilustríssimo Senhor

Dr. Lucindo João Andreola

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Bento Gonçalves - RS





184/79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 16 DE AGOSTO DE 1979.

ALTERA PARTE DO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 831, DE 02 DE MAIO
DE 1978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 831, de 02 de maio de 1978 passará a ter, em parte, a seguinte redação:

" Em pagamento da aquisição supra, a Municipalidade transmitirá os lotes nº 57 e 58 do Loteamento Bela Vista, sendo: o lote nº 57, com área de 360,00 m², situado na rua E do Loteamento Bela Vista, nessa cidade, zona urbana, distante 12,00 metros da esquina formada com a rua C, não formando quarteirão, sem benfeitorias, medindo e confrontando: ao NORTE, na extensão de 30,00 metros, com o lote nº 56 de Guy José Martins e Luiz Carlos Buselatto; ao SUL, na mesma extensão, com o lote nº 58 de Alio Agostinho Brun; a LESTE, na extensão de 12,00 metros, com terras da firma Vinhos Salton S/A - Indústria e Comércio; e a OESTE, na mesma extensão, com a rua E; imóvel transscrito no Registro de Imóveis desta cidade, sob nº 1-3.007, do Livro 2.

O lote nº 58, com a área de 360,00 m², situado na rua E do Loteamento Bela Vista, nesta cidade, fazendo esquina com a rua C, zona urbana, não formando quarteirão, sem benfeitorias, medindo e confrontando: ao NORTE, na extensão de 30,00 metros, com o lote nº 57, de Alio Agostinho Brun; ao SUL, na mesma extensão, com a rua C;



184/79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LESTE, na extensão de 12,00 metros, com terras da firma Vinhos Salton S/A - Indústria e Comércio; e a OESTE, na mesma extensão, com a rua E; imóvel transcrita no Registro de Imóveis desta cidade, sob nº 1-3.008 do Livro 2. "

Art. 2º - O disposto na parte final do Art. 2º da Lei Municipal nº 831, de 02 de maio de 1978, no que se refere ao pagamento, permanece em sua íntegra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 831 DE 02 DE MAIO DE 1978.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
E A PERMUTAR IMÓVEL, ABRIR CRÉDITO ES-
PECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Marina Largura Pompermayer, João Paulo Pompermayer e José Atílio Pompermayer os imóveis a que aludem as transcrições imobiliárias de nºs. 27011, 27014 e 27015, registradas nas folhas 99,100 e 101 do livro 3-AI do Registro de Imóveis local, relativo a área de 2.149,66 metros quadrados, com um prédio de alvenaria assobradado, um depósito, uma cozinha e demais benfeitorias nele existentes. Referido imóvel é parte do lote rural nº 87 da Linha Estrada Geral Leste e proveio de herança de Alderico Pompermayer.

Art. 2º - Em pagamento da aquisição supra, a Municipalidade transmitirá o lote nº 69 do denominado Loteamento Bela Vista, medindo 699,62 metros quadrados e que confronta: NORTE; na extensão de 14,50 metros com a rua "C" do mesmo loteamento; SUL; na mesma extensão com terras de Rinaldo Poletto; LESTE; na extensão de 48,50 metros com a rua "E", ainda do mesmo loteamento e OESTE, na extensão de 48,00 metros com o lote nº 68, ainda do mesmo loteamento. Pagará, ainda, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignados na rubrica do orçamento para o ano de 1978, em parcelas mensais que forem avançadas entre as partes, - como segue:

Anexo 1 (quadro a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

03 - Secretaria do Governo
01 - Gabinete do Secretário
03 - Administração e Planejamento
07 - Administração
020 - Supervisão e Coordenação Superior
1.016 - Aquisição de Imóvel para a Subprefeitura
de Tuiuty Cr\$ 200.000,00

Anexo 1 (quadro b)

0301.03070200 - Supervisão e Coordenação Superior. Cr\$ 200.000,00

Anexo 11 (quadro a)

03 - Secretaria do Governo
01 - Gabinete do Secretário
4000.00 - Despesas de Capital
4200.00 - Inversões financeiras
4210.00 - Aquisição de Imóveis Cr\$ 200.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso, para a cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, a redução de igual valor em:

Anexo 1 (quadro a)

0505.99999999 - Fundo de reserva orçamentária ... Cr\$ 200.000,00

Anexo 11 (quadro a)

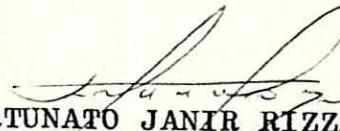
0505 - Encargos gerais do Município

3260.00 - Reserva de Contingência Cr\$ 200.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.

Reg. no Livro de hcr
nº 131 à fls. 033
02 1 05 19 77
J. Janir Rizzardo
Secretário do Governo


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal





CAMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES
INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º

Proc. n.º

681/79

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Os Vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após analisarem os dizeres do Processo nº 084/79 - que altera parte do Artigo 2º da Lei Municipal nº 831, de 02 de maio de 1978 e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 23 de agosto de 1979

